

ATAS DAS SESSÕES 00010/2025

Disponibilização: 14/01/2026 às 15h38m

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a **Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025**, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente em exercício, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal durante as férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 2757/2025, DjeA de 19/11/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DURVAL AIRES FILHO, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EDVAL GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZI NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dr. LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública do Estado do Ceará pela Dra. JACQUELINE TORRES MARTINS TEIXEIRA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 09/2025, de 21 de outubro de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA Pje: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: ACÃO RESCISÓRIA Nº 0010112-11.2018.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu JOSÉ VALDERI ANGELIN ARCANJO JÚNIOR – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, julgou procedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: - ACÃO RESCISÓRIA Nº 3007303-35.2024.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE GRAÇA e Réu JOSÉ BEJAMIM DAS FLORES – Relator o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do autor, Dra. Marcela Leopoldina Quezada Gurgel e Silva (OAB/CE: 18.971) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de julgar parcialmente procedente a ação rescisória, sendo seguida pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação rescisória para, em *judicium rescindens*, desconstitui o acórdão impugnado apenas na parte que excedeu os pedidos da exordial do mandado de segurança de nº 0050126-34.2021.8.06.0080, de modo a decotar da condenação o pagamento dos valores retroativos da gratificação do cargo em comissão desde 01.01.2020 a 19.04.2021, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **2.3 - AGRAVO INTERNO Nº 3006870-94.2025.8.06.0000**, em que é Agravante o ESTADO DO CEARÁ e Agravados JOSÁ CASTRO FILHO e OUTROS – Relator o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e LISETE DE SOUSA GADELHA. **2.4 - ACÃO RESCISÓRIA Nº 3002034-15.2024.8.06.0000**, em que é Autor CICERO MOZART MACHADO e Réus MARIA STELLA SANTIAGO DANTAS e ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e LISETE DE SOUSA GADELHA. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0633566-43.2023.8.06.0000**, em que é Embargante RAIMUNDA FERNANDES PEREIRA e OUTRA e Embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos embargos da declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **2.6 - ACÃO RESCISÓRIA Nº 3000389-18.2025.8.06.0000**, em que é Autor HAURYSON BATISTA CAVALCANTE e Ré o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a presente ação, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3002837-61.2025.8.06.0000**, em que é Autor MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA ARAÚJO e Ré o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **2.8 - ACÃO RESCISÓRIA Nº 3007440-80.2025.8.06.0000**, em que é Autor ANTÔNIO ALBUQUERQUE BEZERRA e Réu o MUNICÍPIO DE AURORA – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **2.9 - ACÃO RESCISÓRIA Nº 0628078-44.2022.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE JUCAS e Réu MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – Relator o Desembargador LUIZ EDVAL GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente o pedido inicial, nos termos de voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **2.10 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3002810-15.2024.8.06.0000**, em que é Suscitante o 4º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitado o 5º GABINETE DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Relatora a Desembargadora TEREZI NEUMANN DUARTE CHAVES (suscitada), para processar e julgar o recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedidas**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZI NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **2.11 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3015470-07.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante o 1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EXECUÇÕES FISCAIS e Suscitado o JUIZ DO NÚCLEO 4.0 DOS JUÍZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS, sendo Terceiro Interessado Inovação Terceirização de Serviços LTDA – Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- A Presidência anunciou o feito para julgamento. Na sequência, a eminente Relatora, Desa. Lisete de Sousa Gadelha, proferiu voto no sentido de conhecer do conflito negativo de competência, a fim de declarar competente uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a demanda. A Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro abriu divergência, entendendo ser incompetente a Seção de Direito Público para apreciar o conflito, por se tratar de controvérsia instaurada entre juízos de 1ª instância, propondo, assim, a redistribuição do feito a um dos Desembargadores integrantes das Câmaras de Direito Público. Facultada a palavra à Relatora, esta reformulou o voto para acompanhar a divergência. Os demais membros da Seção igualmente acompanharam o novo posicionamento. A Seção de Direito Público, à unanimidade, reconheceu sua incompetência para apreciar o conflito e determinou a redistribuição do feito a um dos Desembargadores das Câmaras de Direito Público, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **3 - PROCESSO ADIADO: EXTRAPAUTA - SISTEMA Pje: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3002175-34.2024.8.06.0000**, em que é Suscitante o 3º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitado o 4º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sendo Terceiro Interessado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4 - PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA: SISTEMA SAJ: ACÃO RESCISÓRIA Nº 0003463-40.2002.8.06.0000**, em que é Requerente o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Requerida ÔMEGA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Relatora a Desembargadora TEREZI NEUMANN DUARTE CHAVES. **5 - DIVERSOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO propôs Voto de Congratulação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador HÉRCALITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente do TJCE, pela sua nomeação à Presidência do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE). E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de novembro de 2025.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente da Seção de Direito Público, em exercício

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO
Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://diea-con.tice.ius.br/materias/163333> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS DESEMBARGADORES, SECRETÁRIOS E OUTROS

DESPACHO 00001/2026

Disponibilização: 14/01/2026 às 09h49m

O Diretor dos Serviços Judiciais Auxiliares torna pública a informação de que não houve registro de protocolo no Sistema SAJ para as demandas destinadas ao plantão judiciário do 1º Grau, nas varas da capital e do interior, no período de 26/12/2025 a 31/12/2025, o que enseja cumprimento com base na Portaria Nº 51/2024, neste caso, sem anexos.

Em complemento, informa-se que os processos recebidos pelo e-mail devem ser posteriormente regularizados no sistema.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea.confice.jus.br/materias/163289> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

